



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 636, 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a adequação do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

A Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2024 aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, que se encontrem inseridos nessa faixa salarial.

Art. 2º - Nenhum servidor da Câmara Municipal de Frei Miguelinho receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário-mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, ficando automaticamente reajustado o salário de quem receba menos de um salário mínimo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 11 de março de 2024.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA